

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. BIBO NUNES)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de mel natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....
XLIII – mel natural classificado no código 0409.00.00 da Tipi;

”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mel é uma excelente fonte energética, pois contém alto teor de glicose e frutose. Seu consumo pode ser realizado de diversas formas e com diferentes objetivos. Pode ser ingerido puro, como alimento, utilizado em outros preparos como ingrediente ou adoçante ou, até mesmo, consumido para fins medicinais. Além dos benefícios alimentares que o mel propicia, a inclusão do mel na dieta traz enormes vantagens à saúde do indivíduo. É um produto que previne problemas respiratórios, tem ação antimicrobiana, estimula a produção de serotonina, é rico em antioxidantes, melhora o sistema



imunológico e reduz o estresse metabólico. Ou seja, além de ótima fonte energética, o consumo de mel propicia diversos benefícios à saúde.

De outro lado, segundo reportagem publicada no site “Globo Rural”, de 21 de junho de 2021¹:

“O mercado de mel brasileiro possui um grande potencial a ser explorado. O Brasil vive um momento particular no setor com considerável aumento nas exportações e, consequentemente, alta nos preços. No entanto, a oportunidade de demanda e os incrementos de rentabilidade não têm sido aproveitados pelos apicultores para elevar a volume de mel produzido no país.”

De acordo com a Food and Agriculture Organization (FAO), em 2017, o Brasil era o 11º maior produtor de mel do mundo, com 41,5 mil toneladas. Em 2019, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção foi de 45,9 mil toneladas, volume 10,60% maior que em 2017, porém insuficiente para incluir o Brasil na lista dos 10 maiores do mundo.”

Assim, apesar do incremento na produção, mesmo sendo relevante, o Brasil ainda não figura entre os dez maiores produtores de mel no mundo. Entendemos que, devido às características de nossos clima, flora e solo, o país tem enorme potencial a ser explorado nessa atividade.

Por essas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei. Nossa intenção é reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda de mel natural. O equivalerá a uma redução aproximada de 6%, benéfica ao produtor. Com isso, pretendemos incentivar a produção desse importante alimento, cujo consumo traz excelentes ganhos à saúde e que tem enorme potencial de crescimento de produção no país.

Dessa forma, tendo em vista os relevantes benefícios que o incentivo à produção de mel no país pode trazer tanto à saúde pública quanto à

¹ <https://globorural.globo.com/Noticias/Opiniao/Vozes-do-Agro/noticia/2021/06/o-salto-do-mel-brasileiro-passa-pela-ampliacao-da-produtividade-das-colmeias.html>



* CD225112664300*

economia, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado BIBO NUNES



* C D 2 2 5 1 1 2 6 6 4 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225112664300>